



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná
CNPJ: 95.684.536/0001-80

Lei nº 04/2011

SUMULA: Procede adequação no cargo de provimento Efetivo de Motorista e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições aprovou e eu João Elinton Dutra, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art.1º - O número de vagas de cargo de provimento efetivo de Motorista, constante na lei 009/2009, passa a vigorar com os seguintes níveis:

N de vagas	Nível do Cargo	Denominação	Carga Horaria	Salario Base
03	I – CNH “B”	Motorista	40 Hrs	590,00
06	II – CNH “C”	Motorista	40 Hrs	817,50
11	III – CNH “D e E”	Motorista	40 Hrs	917,15

Art. 2º - Autoriza o Executivo Municipal a promover o enquadramento dos servidores já efetivados, nos níveis do caput anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, em 27 de Abril de 2011.


JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 29/04/2011
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

